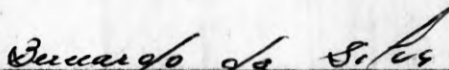


LEI Nº 657/78

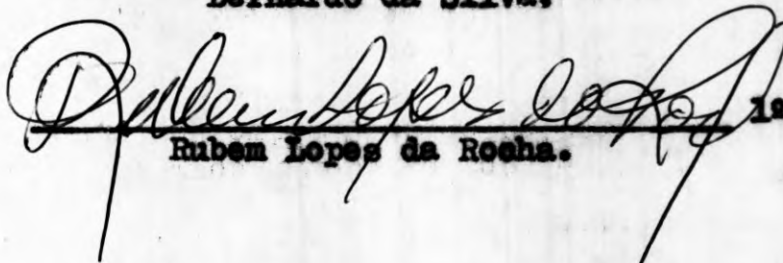
EMENTA : Aprova o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quipapá e dá outras providências.

- Art. 1º -** Fica aprovado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quipapá, para o exercício de 1979 e subsequentes, na forma e condições da tabela anexa a presente Lei.
- Art. 2º -** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a elaborar a preposta orçamentária para o exercício de 1979, tomando por base os valores da presente Lei.
- Art. 3º -** O salário família dos funcionários, terá o valor Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) por dependente.
- Art. 4º -** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a criar para o cargo de Tesoureiro, o símbolo C C I (cargo de carreira isolada) e que sofrerá anualmente uma majoração salarial de 35% (trinta e cinco por cento)
- Art. 5º -** A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, sendo seu efeito a partir de 1º de janeiro do próximo ano de 1979 (mil novecentos e setenta e nove)

Câmara Municipal de Vereadores de Quipapá, em
28 de Outubro de 1978.


Bernardo da Silva.

Presidente



Rubem Lopes da Rocha.

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ
Pernambuco

TABELA ANEXA A LEI Nº 657/78

NÍVEIS	VALORES CR\$	CARGOS COMISSIONADOS	VALOR CR\$	CARGO DE CABR. ISOLADO	
				CC1	VALOR CR\$
01	1.605,00	CG - 01	2.000,00		
02	1.660,00	CG - 02	2.500,00		
03	1.715,00	CG - 03	3.000,00		
04	1.770,00	CG - 04	3.500,00		
05	1.825,00	CG - 05	4.000,00		
06	1.880,00				
07	1.935,00				
08	1.990,00				
09	2.045,00				
10	2.155,00				
11	2.265,00				
12	2.375,00				

